

PCERTO-4335



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02052-21

PCERTO Kardin ca. 1023/2019

Laudelino Pereira Pedes

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

B

Decreto-lei 893, de 26-11-1938

Of. 2850

11 de dezembro de 1942

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização  
do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o PCERTT 4335, referente a terras situadas em o Município de Pirai, e em que é interessado LAUDELINO PEREIRA PREDES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das referidas terras, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão

3.377  
 26-8-43.

Of,

Em de maio de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1 980/39 - 4 335/41, relativo a terras situadas no Município de Pirai, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão e em que é interessado o Sr. LAUDELINO PEREIRA PREDES.

Atenciosas saudações

PCERTT 4.335 - Requerente: LAUDELINO PEREIRA PREDES - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado com a área de um alqueire, dos 18 de que se compõe o sítio denominado "Imbirussú", no 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria do "Fusso" ou das "Palmeiras" concedida em 5-3-1763, a JOÃO DA SILVA DE SEPÉDA. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

PCERTT - 4.335 - Requerente: JOÃO PEDRO DINIS JUNQUEIRA, terras em Pinheiro.

"A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno em que se acham construídos os prédios ns. 7, 8, 8-A e 9, da Praça Rio Grande do Sul, no Povoado de Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no dito terreno, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de hoje.*

*Rio, 20-5-1943.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - H. D.*

#### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: LAUDELINO PEREIRA PREDES, representado por seu procurador, Reynato Frazão de Souza Breves, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. INÓVEL: Terras com a área de um alqueire, dos 18 de que se compõe o sítio denominado "Imbirussú", situado no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria do Fusso ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepêda, estudada no processo PCERIT. 3 032/40, conforme informação prestada pela D.T.C., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:  
Carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela sogra do requerente, Dª Ana Niquelina de Jesus, em 4-1-933, pelo escrivão do 2º Ofício de Pirai e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, a qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis local.
5. O processo pôde ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 14-5-943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Apresentado em mãos de hoje.*

*Rio, 20-5-1943.*  
*(a) - L. P. L.*  
*(a) - P. F. J.*  
*(a) - H. D.*

### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: LAUDELINO PEREIRA PREDES, representado por seu procurador, Reynato Frazão de Souza Broves, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terras com a área de um alqueire, dos 18 de que se compõe o sítio denominado "Imbirussú", situado no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria do Fusso ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepêda, estudada no processo PCERIT. 3 032/40, conforme informação prestada pela D.T.C., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições de Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:  
 Carta de sentença de fomal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela sogra do requerente, D<sup>ca</sup> Ana Miquelina de Jesus, em 4-1-933, pelo escrivão do 2º Ofício de Pirai e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, a qual foi devidamente transcrita no Registro de Imóveis local.
5. O processo pôde ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 14-5-943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -